

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: bqskk1o1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/03/2015 Projeto de resolução nº 25/2015 Protocolo nº 891/2015 Processo nº 190/2015</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Regulamenta a concessão de Verba Indenizatória no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 3º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º O pagamento de Verba Indenizatória segue os procedimentos legais nos termos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Não se admitirá gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º O pagamento dessa Verba Indenizatória não é cumulativo.

Art. 2º A indenização será concedida aos membros dos órgãos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os valores referentes a Verba Indenizatória serão depositados em conta bancária dos Membros dos Órgãos do Poder Legislativo, especificamente para esta finalidade, em conta-corrente do beneficiário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta do orçamento vigente de cada órgão do Poder Legislativo, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Art. 6º Fica revogada a resolução nº 3.569, de 26 de dezembro de 2013.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2015

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo regulamentar a concessão da Verba Indenizatória no âmbito dos órgãos do poder Legislativo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2015

Mesa Diretora